



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Conforme o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

### **Primeiro Outorgante:**

**Câmara Municipal da Ribeira Brava**, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Segundo Outorgante:**

**Associação Cultural e Desportiva de São João**, com sede na Estrada da Pedra Mole, nº 2, freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 036 744, representada pelo Presidente da Direcção, Joel Tomás Gomes Martinho, residente na Rua Comandante Camacho de Freitas, porta nº 353, freguesia do Campanário e concelho da Ribeira Brava.

Acordam na celebração do presente protocolo de colaboração, referente ao apoio municipal aprovado na Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 22 março de 2024, o qual se regulará, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava - Regulamento 257/2019, com as alterações publicadas em Diário da República, 2.ª Série – N.º 47, de 09 de março de 2021.

### **Cláusula 1ª (Objeto)**

O presente protocolo de colaboração é celebrado entre a Câmara Municipal da Ribeira Brava e a Associação Cultural e Desportiva de São João, com o objetivo de apoiar:

- a) O desenvolvimento desportivo e formativo;
- b) O desenvolvimento desportivo na dimensão de recreação e lazer;
- c) O desenvolvimento cultural.

### **Cláusula 2ª (Objetivos)**

A Associação Cultural e Desportiva de São João propõe-se a assumir responsabilidades na:

- a) Promoção do desporto federado e não federado, nas diferentes modalidades e escalões desportivos promovidos pela Associação, nomeadamente, ténis de mesa, voleibol, atletismo, bilhar e basquetebol;
- b) Promoção do acesso da população ao desporto de recreação e lazer, no âmbito do desporto para todos;

- c) Promoção de ações, no âmbito cultural e recreativo, tendo em vista a ocupação dos tempos livres dos municípios da Ribeira Brava.

**Cláusula 3ª**  
**(Apoio)**

1. Ao primeiro outorgante cabe participar financeiramente o segundo outorgante com o montante de **32.349,84€**, a ser atribuído em nove prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.
2. Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

**Cláusula 4ª**  
**(Outras Formas de Apoio)**

(Conforme o artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

**Cláusula 5ª**  
**(Obrigações)**


O segundo outorgante tem a obrigação de:

- a) Participar, sempre que solicitado, nas atividades desportivas e culturais, promovidas pelo primeiro outorgante.
- b) Publicitar o apoio do Município da Ribeira Brava nos diversos suportes de informação utilizados pela instituição;
- c) Fixar em local bem visível o cartaz disponibilizado pela Câmara Municipal com a informação de que o Município apoia a instituição,
- d) Entregar o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais até o final do mês de julho;
- e) Comunicar ao Município da Ribeira Brava a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

**Cláusula 6ª**  
**(Condições Especiais)**

A Associação Cultural e Desportiva de São João assume as condições abaixo indicadas na implementação das responsabilidades das diferentes áreas de apoio à promoção do desporto de recreação e lazer:

- a) Implementação das atividades regulares e eventos pontuais de desporto de recreação e lazer, segundo o plano de atividades apresentado para o ano 2024;
- b) Gestão do acesso da população em geral ao polidesportivo e balneários de São João, mediante as seguintes condições:
  - i. Receção dos pedidos atribuindo a utilização do recinto desportivo segundo as seguintes propriedades:
    - 1- Prioridade para o Desporto para todos no período pós-escolar até às 22h30;

- 
- 2- Prioridade para pedidos de instituições locais ou concelhias;
  - 3- Prioridade para pedidos de grupos organizados;
  - 4- Prioridade para os grupos de requerentes com idade mais baixas no período até às 20h;
  - 5- Distribuição equilibrada por grupos, modalidades desportivas e sexos.
- ii. Gestão de pedidos, proporcionando condições de utilização do recinto desportivo no período pós-escolar (após as 18h30 no período escolar, fins-de-semana e férias escolares);
  - iii. Dentro dos pedidos formulados e atribuídos, assegurar o acesso aos balneários e iluminação artificial (na noite);
  - iv. Proceder à limpeza dos balneários após a utilização diária ou dos diferentes grupos de utilizadores;
  - v. Zelar pelo bom uso e preservação da instalação desportiva e instalações balneárias;
  - vi. Comunicar à Câmara Municipal de Ribeira Brava, o mais breve possível, as ocorrências anormais na utilização ou desgaste da instalação desportiva e seu equipamento.

**Cláusula 7ª**  
**(Duração)**

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2024.

**Cláusula 8ª**  
**(Gestão e Aplicação dos Apoios)**

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

**Cláusula 9ª**  
**(Fiscalização)**

(Conforme o artigo 14.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O primeiro outorgante poderá a todo o tempo solicitar a comprovação da aplicação dos apoios concedidos, baseando-se:

- a) De modo aleatório no controlo direto das atividades e eventos realizados;
- b) Nos dados constantes nos formulários próprios criados para a candidatura ao apoio municipal ao associativismo;
- c) Nos dados estatísticos e documentos oficiais das entidades que superintendam as áreas de atividades apoiadas;
- d) Nos relatórios e contas do exercício referente às instituições e anos alvo de apoio municipal;
- e) Na verificação da apresentação de faturas elegíveis comprovativas da aplicação dos apoios aos fins consignados nos apoios;
- f) Noutras formas e nos momentos, tidos por convenientes pelo Município para validação da boa aplicação dos apoios concedidos.

**Cláusula 10ª**  
**(Penalizações)**

(Conforme os artigos 16.º e 17.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

1. O não cumprimento das obrigações previstas no regulamento, ou no presente protocolo, confere ao primeiro outorgante o direito de proceder à suspensão de execução dos apoios financeiros.
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.
3. Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo protocolo, e exigir a reposição dos valores entregues, caso não cumpra com o disposto anteriormente.

**Cláusula 11ª**  
**(Casos Omissos)**

1. Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.
2. Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

**Cláusula 12ª**  
**(Dotação Orçamental)**

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701/2015A10, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

**Paços do Concelho da Ribeira Brava, 1 de abril de 2024.**

O Primeiro Outorgante,

  
(Ricardo António Nascimento)

O Segundo Outorgante,

  
(Joel Tomás Gomes Martinho)